

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. ALTINEU CORTES)

Dispõe sobre propaganda eleitoral gratuita, alterando a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 44 da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 passa a vigorar com novo §1º, renumerando-se os parágrafos subsequentes (passando o originalmente §1º a ser o § 2º e, assim, sucessivamente, até o §4º) quanto à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão:

“Art.44.....

§1º A propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão será transmitida ao vivo, sem recurso de gravação prévia ou de inserção de tomada de vídeo ilustrativa. (NR)

§2º.....

§3º.....

§4º.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É uma necessidade que os programas eleitorais da TV extemporâneos, ou seja, que ocorram em época franca de campanha eleitoral,

sejam realizados ao vivo, com os candidatos expondo-se aos eleitores sem a superprodução caríssima que costuma acontecer. Enquanto programas eleitorais de partidos maiores contam com recursos tecnológicos avançados e parecem superproduções hollywoodianas, candidatos mais modestos precisam driblar a falta de dinheiro com a criatividade.

Nesse aspecto, falta ao art. 44 da Lei nº 9.504 de 1997 a abrangência que agasalhe o programa eleitoral no rádio e na TV ser realizado ao vivo, haja vista que, hoje, a luta pela radicalização da democracia inclui necessária e prioritariamente a participação das pessoas nas instâncias de decisão política, dialogando e interagindo com as reais demandas da população. E a comunicação tem papel fundamental nisso.

Não é maquiando caras velhas e propostas antiquadas e vazias, por meio de gravações muito bem editadas e sofisticadamente produzidas, que se atinge a conscientização do eleitor que assiste ao programa eleitoral, mas sim utilizando a mídia como instrumento de participação social na gestão da publicidade decente. O programa ao vivo mostra a verdadeira personalidade do candidato que se expõe, sem nada ter a esconder, que diz a que objetivos vem, o motivo de ser candidato – e, ao vivo, o faz de forma espontânea, cara a cara com o espectador que lhe cederá o voto ou lhe negará o escrutínio de que necessitará para eleger-se.

Assim, pelo bem de um processo eleitoral sem evasivas ou máscaras, conto com o apoio de meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de junho de 2015

Deputado ALTINEU CORTES

PR-RJ